

LEI COMPLEMENTAR Nº 18

de 02 de dezembro de 1998

**"Acrescenta parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 10. Acrescenta
Parágrafo Único ao artigo 13 e modifica a redação do artigo 24,
ambos da Lei Complementar nº 004/94 (Código Tributário
Municipal) e dá outras providências."**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL,
aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º.

Fica acrescentado ao artigo 10 da Lei Complementar nº 004/94 (Código Tributário Municipal), os seguintes parágrafos:

Art. 10.

A planta genérica de valores, de que trata o "caput" deste artigo, será atualizada anualmente, antes do término do Exercício, através de uma Comissão Especial criada por Decreto do Poder Executivo Municipal, composta por membros da Comunidade e Técnicos da Prefeitura;

2º

Que a decisão da Comissão Especial preceituada no parágrafo anterior, deverá ser aprovada pelo Legislativo Municipal;

3º

Que o prazo para o encaminhamento deverá obedecer o estabelecido para o Orçamento Anual, nos termos do artigo 139, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º.

Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 13, da Lei Complementar nº 004/94 (Código Tributário Municipal), com a seguinte redação:

Parágrafo único. .

O Requerimento para solicitação de isenção conforme incisos supra, deverá ser dentro do Exercício, de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 3º.

Fica modificada a redação dada ao artigo 24, da Lei Complementar nº 004/94 (Código Tributário Municipal), com a seguinte redação:

Art. 24.

O Imposto Predial, Territorial Urbano e Taxas, serão lançados em moeda corrente e quantificados em UPF (Unidade Padrão Fiscal), tomando-se como base o valor da UPF do mês do lançamento, sendo o parcelamento e prazo para pagamento fixados anualmente, por Decreto.

Art. 4º.

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

OSWALDO MOCHI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Coxim-MS

Lei Complementar Nº 18/1998 - 02 de dezembro de 1998

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em